



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de Outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

2º ATA DE ABERTURA DA ETAPA DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/CP/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

No dia 09 (nove) de setembro de 2025, às 10h40 horas, foi aberta a sessão pública referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 02/CP/2025, processo 015.00530311/2024-14, para **Leite em Pó Integral**, visando o credenciamento de agricultores familiares representados por grupos formais constituídos como associações ou cooperativas para atendimento do programa paulista da agricultura de interesse social – PPAIS, conforme quantitativos e participantes detalhados nas **Tabelas 1 e 2**.

Tabela 1 – Relação de Cooperativas e Associações participantes

Nº	Cooperativa/Associação	Nº CNPJ
1	Cooperativa dos Agricultores e Piscicultores Vitória Viva (COOPERAPVV)	21.250.392/0001-17
2	Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA)	22.297.288/0001-40
3	Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo (COAPAR)	04.455.745/0001-04

Tabela 2 – Objeto de Aquisição

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$) Unitário
1	Leite em Pó Integral	Quilo	342.410,00	R\$ 41,43

Após a publicação da 1ª Ata da Sessão Pública em Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (doc. 0084503475), foi concedido o prazo 03 (três) dias úteis para que as cooperativas e associações providenciassem a regularização dos documentos de habilitação e respectivas propostas de venda, saneando divergências para fins de conclusão do julgamento da habilitação.

Considerando a contagem do prazo concedido, verifica-se que sua abertura ocorreu com a publicação da 1ª Ata de Regularização, tendo início em 02/10/2025 e término em 06/10/2025.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do relatório e sistematizar a análise dos documentos de habilitação, apresenta-se a seguir a **Tabela 3**, contendo os atendimentos relacionados às pendências identificadas.

Tabela 3 – Atendimentos às pendências

Cooperativa/ Associação	Pendência	Atendimento /Parecer
Cooperativa dos Agricultores e Piscicultores Vitória Viva (COOPERAPVV)	1.4. Conjunto de Declarações do Grupo Formal do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e	Atendido Parcialmente Parecer: A participante não apresentou registro junto à OCB ou à entidade estadual

	segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (Anexo V) - Preenchimento em nome/cnpj da cooperativa c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71 - Apresentação do registro tal qual solicitado pelo edital DÍVIDA ATIVA ESTADUAL - PGE (Débitos Inscritos) - Envio da declaração	competente, apresentando apenas documento que comprova estar em processo de adequação para obtenção do registro na OCESP (doc. 0085353736). Nos termos do Parecer CJ/SE nº 1054/2020 (doc. 0085430723), que trata especificamente da comprovação de registro na OCB, a Consultoria Jurídica desta Pasta orienta que: “i. A habilitação jurídica somente poderá ser comprovada no momento próprio; ii. Não é possível, portanto, apresentar em momento ulterior – como, por exemplo, na ocasião da assinatura do contrato – documentação exigida para habilitação jurídica; (...) iv. Assim, se o protocolo do pedido de registro for atestado como bastante para caracterização do status de cooperativa registrada pela OCB ou entidade estadual, a habilitação jurídica, neste particular, restará atendida; v. Caso contrário, se esse protocolo não for suficiente, não será possível a habilitação jurídica”.Considerando a documentação apresentada, verifica-se que a participante somente poderá ser registrada após a conclusão das adequações necessárias. Esta Comissão não dispõe de informações suficientes que comprovem o atendimento integral das exigências, nem, portanto, a regularidade futura da participante. Dessa forma, procederemos com sua desclassificação.
Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena (COOPADRA)	SECRETARIA DA FAZENDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos - Envio da declaração conforme solicitado pelo edital	Atendido Integralmente (doc. 0085353975)
Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo (COAPAR)	1.4. Conjunto de Declarações do Grupo Formal do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (Anexo V) - Preenchimento em nome/cnpj da cooperativa	Atendido Integralmente (doc. 0085354122)

Com relação à análise das Propostas de Venda e classificação das cooperativas e associações, seguem na sequência as análises e apontamentos da Coordenadoria de Alimentação Escolar (COALE) por intermédio da sua Divisão de Serviços de Nutrição (DNUT).

Referente às **Propostas de Venda que necessitavam de regularização:**

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA
A Cooperativa não apresentou correção dos agricultores mencionados no projeto de venda.

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PISCICULTORES VITÓRIA VIVA
A Cooperativa não apresentou correção dos agricultores mencionados no projeto de venda.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR
A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda e dos agricultores mencionados (doc. 0085380182), considerando o quantitativo de **226 agricultores familiares**, no montante de **R\$11.658.360,57**.

Por fim, cumpre esclarecer que os quantitativos abaixo **foram distribuídos proporcionalmente entre os agricultores habilitados por cooperativa**, em conformidade com a quantidade total estabelecida no edital (doc. 0079364115), conforme previsto no V. do Procedimento, item 2.

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES NESTA ETAPA:

COOPERATIVAS	QUANTITATIVO DECONP	QUANTIDADE (QUILO)	VALOR
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA	49	61.011,00	R\$ 2.527.685,73
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR	226	281.399,00	R\$ 11.658.360,57
	275	342.410,00	R\$ 14.186.046,30

Diante do exposto, após a análise dos documentos de Habilitação e da Proposta de Venda, informamos aos participantes deste processo que a presente ATA foi elaborada em conformidade com os procedimentos previstos na Chamada Pública, nos termos do Edital, apresentando a relação dos proponentes classificados nesta etapa, **conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.**

Assim, concluída a etapa de habilitação, inicia-se o procedimento de etapa de amostras, conduzido pela Coordenadoria Alimentação Escolar/Divisão de Serviços de Nutrição - DNUT. Assim, nos termos do subitem 4.11 do Termo de Referência, as cooperativas/associações habilitadas **deverão apresentar as respectivas amostras e documentações técnicas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação** desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

 [Este documento pode ser verificado pelo código](#)
2025.10.09.1.3.21.6.4.271.1396026
[em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade](https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade)

[← VOLTAR](#)